

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0649/83

INTERESSADO : YOUNG HOON KIM

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR: CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE : 7 5 0 / 8 3 - GESG - APROVADO EM 4 / 5 / 83

COMUNICADO AO PLENO EM 18/05 /83.

1 - HISTÓRICO

1.1 - YOUNG HOON KIM, Certidão de Registro nº 73 - 5264, expedida pelo Consulado Geral da República da Coréia, em São Paulo, natural de Seul, Coréia, nascido aos 18/11/66, residente nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência dos estudos realizados na Escola Maria Imaculada/Capital, aos de conclusão do primeiro semestre da 1ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2 - De acordo com os elementos que instruem os autos, é o seguinte seu histórico escolar:

1.2.1. ensino de 1º grau:

- de 1ª a 4ª série - EEPSG "Caetano de Campos", Capital, nos anos de 1974 a 1977;

- de 5ª a 7ª série - Instituto Mackenzie, nos anos de 1976 a 1980;

- 8ª série - Escola Americana e Colégio Mackenzie, no ano de 1981 (fls.5).

1.2.2. ensino de 2º grau:

- encontra-se cursando, na Escola Maria Imaculada, São Paulo, a 1ª série do 2º grau, no ano letivo de 1982-83.

1.3 - Instruído, o presente processo deu entrada diretamente a este Colegiado.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1 - Trata-se de pedido de equivalência de estudos realizados na Escola Maria Imaculada/Capital, cuja estrutura repousava em molde de sistema educacional estrangeiro.

2.2 - Esclareça-se, outrossim, que a referida escola integrou o sistema de ensino de São Paulo em 10 de dezembro de 1982.

2.3 - A presente solicitação encontra apoio em inúmeros pareceres deste Conselho na solução de casos análogos, mormente no Parecer CEE nº 2053/81.

2.4 - Pela análise do currículo cumprido pelo interessado e tendo em vista que no corrente ano letivo encontra-se cursando na mesma escola o segundo semestre da 1ª série do 2º grau, somos pelo acolhimento de sua solicitação na inicial.

3 - CONCLUSÃO

Os estudos feitos por YOUNG HOON KIM na Escola Maria Imaculada (Chapel School), nesta Capital, no ano letivo de 1982, são declarados equivalentes aos de conclusão do primeiro semestre da 1ª série do 2º grau do sistema "brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 26 de abril de 1983.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE